



# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**Matéria:** Veto nº 23/2023

**Ementa:** Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 92/2023, referente ao Projeto de Lei nº 57/2023, que "Introduz alteração na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013 que Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais"

**Autoria:** Poder Executivo

**Relatoria:** Vereador Paulo Pereira Filho

### **I – RELATÓRIO**

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre Veto Total ao Autógrafo nº 92/2023, referente ao Projeto de Lei nº 57/2023, que "Introduz alteração na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013 que Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em justificativas o Chefe do Poder Executivo aduz que:

“Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, inciso IV. da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 57/2023, representado pelo Autógrafo nº 92, de 22 de agosto de 2023, que “Introduz alteração na Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, que Dispõe sobre as regras para denominação e alteração de denominação dos bairros, vias ou logradouros e próprios municipais. Dentro da tramitação preliminar, restou ouvida a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica e a Secretaria de Governo, que se manifestaram apontando a necessidade de veto ao Projeto de Lei em apreço. Cumpre salientar que o Departamento de Planejamento Urbano da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica manifestou-se pelo veto à propositura tendo em vista que a descrição do autógrafo não está correta, onde menciona bairro, o correto seria loteamento, como se demonstrará a seguir. O





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

veto se justifica uma vez que o Município adota a convenção de que bairro é apenas uma das denominações resultantes de um loteamento, conforme prevê a alínea 4, do inciso 1, do parágrafo único, do artigo 6º, do Decreto nº 4.033, de 25 de setembro de 2018, que regulamenta o Título III da Lei nº 2.092, de 04 de julho de 2008, no que tange ao parcelamento do solo, abaixo transcrito: “Art. 6º Dentro do prazo de validade de expedição das diretrizes, é obrigatório que o interessado dê entrada em novo protocolo —para análise prévia pela Secretaria de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica, apresentando os seguintes documentos: Cs) Parágrafo único. As plantas referidas nos incisos III, IV, V e VI do “caput” deste artigo, deverão conter: I- planta do Projeto Urbanístico, instruída com: () c) a denominação do loteamento e arruamento, que não poderá ser igual à utilizada para identificar outros setores do município, já existentes, deverá obedecer as seguintes normas para sua utilização: c.1) VILA - quando a área loteada for inferior a 50.000 (cinquenta mil) metros quadrados; c.2) JARDIM - quando a área loteada estiver compreendida entre 50.000 (cinquenta mil) e 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados; c.3) PARQUE - quando a área loteada for superior a 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados; c.4) BAIRRO - quando a área loteada for superior a 500.000 (quinhentos mil) metros quadrados e a Prefeitura autorizar essa denominação. (...)” (grifo nosso) Deste modo, a proposta de alteração da Lei nº 2.863, de 22 de outubro de 2013, objeto do Autógrafo nº 92/2023, restringirá a possibilidade de denominação dos loteamentos existentes no Município, pois abrangerá tão somente os bairros, silenciando, portanto, quanto à





# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

denominação de Vilas, Jardins e Parques. Considerando o equívoco constante na descrição do projeto, à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Gestão Estratégica manifestou-se de forma contrária a sua sanção. E de fato assiste razão àquela especializada, já que a utilização incorreta dos termos pode ensejar futuros problemas ao Município e aos particulares, especialmente em relação aos futuros projetos de lei de denominação. Além disso, imperioso destacar que a nova redação proposta para o inciso V do art. 6º da Lei nº 2.863/2013, objeto pelo Autógrafo nº 92/2023, carece de clareza e precisão, pois não permite ensejar a perfeita compreensão do dispositivo, em manifesta inobservância ao disposto nos incisos 1 e II do art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998. Por fim, ressalta-se que a alteração, da forma como está, burocratiza ainda mais o processo legislativo para denominação de loteamentos, vias e próprios públicos. Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.”

## **II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA**

O Veto em questão foi protocolizado em 14 de setembro de 2023, sua ementa publicada, na data de 18 de setembro de 2023, no Diário Oficial do Município e lido em Plenário na Sessão de 18 de setembro de 2023, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos.

Em suas razões de Veto Integral à propositura o Poder Executivo justifica estar em desacordo no mérito com o interesse público.

## **III – VOTO**

Assim, diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão





# CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao **Autógrafo nº 92/2023**.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 25 de setembro de 2023.

Vereador Paulo Pereira Filho  
Relator

PARECER C-JR Nº 208/2023 AO VET Nº 23/2023- Recebido em 05/10/2023 10:12:00 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Paulo Pereira Filho e outros  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirir\\_assinatura](https://sapi.hortolandia.sp.leg.br/confirir_assinatura) e informe o código EE9B-4C1F-566A-5D77.



